

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 29 de maio de 2026.

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO (“Administradora”), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e o **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“Gestora”), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestor do FUNDO, vem CONJUNTAMENTE, pelo presente Instrumento Particular de Rerratificação, retificar o Regulamento do FUNDO exclusivamente para inclusão do cabeçalho e ajuste da redação constante no inciso (ii) do item 6.2. conforme o presente Instrumento Particular de Rerratificação, sem qualquer alteração de natureza econômica ou dos direitos dos cotistas, permanecendo inalteradas as demais disposições do Regulamento.

Diante do exposto, o inciso (ii) do item 6.2. passará a conter a seguinte redação:

“(ii) Taxa de Gestão Máxima: Não obstante o disposto no inciso (i) acima, será devida pelo Fundo Investido à GESTORA, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, remuneração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, da qual será descontada a taxa de administração do Fundo Investido, conforme detalhada no item 6.1. acima.”

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, têm vigência retroativa a partir de **15.01.2026** e integram o presente Instrumento Particular de Rerratificação na forma do **Anexo I**, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO VCP III
– FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
31.570.577/0001-62 (“FUNDO”).**

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO VCP III
– FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
31.570.577/0001-62 (“FUNDO”).**

ANEXO I

REGULAMENTO DO VCP III – FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 31.570.577/0001-62

REGULAMENTO

DO

**VCP III - FEEDER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3

Capítulo I.	DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
Capítulo II.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	8
Capítulo IV.	CLASSES DE COTAS	15
Capítulo V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS.....	15
Capítulo VI.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	16
Capítulo VII.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
Capítulo VIII.	ENCARGOS DO FUNDO	17
Capítulo IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

ANEXO A 22

1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	22
2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	22
3.	EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS	26
4.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	30
5.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	32
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	32
7.	LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA	33
8.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	34
9.	CONFLITO DE INTERESSES	35
10.	FATORES DE RISCO	35
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	39

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“CVM”, “Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código AGRT” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração até 18 de dezembro de 2028 (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos, de 1 (um) ano cada, após deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas (“CLASSE ÚNICA”), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A (“Anexo A”).

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) é limitada ao valor por eles subscrito.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Artigo 3 acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo A.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 4. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 5. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(viii) aumento da remuneração da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(ix) a prorrogação do Prazo de Duração;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(x) requerimento de informações por parte de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xii) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xiv) plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xv) pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO; e	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a prestação, em nome do FUNDO, de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Artigo 6. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Artigo 7. Em relação ao voto a ser proferido pelo FUNDO nas assembleias gerais do Fundo Investido, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela

Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

Parágrafo 1º A regra geral prevista no Artigo 7 não se aplicará em relação às matérias abaixo a serem votadas no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido, casos em que a GESTORA deverá previamente obter a orientação de voto dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados o seguinte quórum de deliberação (“Matérias Qualificadas Master”):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o aumento da remuneração da ADMINISTRADORA e/ou da gestora do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e seu administrador e gestora e entre o Fundo Investido e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Investido;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iv) a destituição da ADMINISTRADORA e/ou da gestora do Fundo Investido e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(v) alteração de Regulamento do Fundo Investido; e	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo Investido.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Artigo 8. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-

se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante a ADMINISTRADORA todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 9 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pela ADMINISTRADORA ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 11. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 5 acima.

Artigo 12. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 13. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara CEP 06.029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 (“ADMINISTRADORA”).

Artigo 14. A atividade de gestão da carteira do FUNDO (“Carteira”) será exercida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“GESTORA” e, quando em conjunto a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias do Fundo Investido,

conforme definido no Anexo A), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação à ADMINISTRADORA, com o envio da documentação pertinente, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 7º.

Parágrafo 2º O Fundo Investido poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, a GESTORA e o Fundo Investido responsáveis pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta da própria GESTORA ou do Fundo Investido.

Parágrafo 3º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos (conforme definida no Anexo A).

Parágrafo 4º O FUNDO contará com Comitê de Acompanhamento para acompanhar, sem qualquer poder decisório, as atividades desenvolvidas pelo Fundo Investido e pelos Ativos Alvo.

Parágrafo 5º Cada Cotista terá direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Acompanhamento, os quais poderão participar por conferência telefônica ou vídeo conferência.

Parágrafo 6º O Comitê de Acompanhamento deverá se reunir, no mínimo, semestralmente, mediante convocação da GESTORA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada dos documentos que serão apresentados pela GESTORA no Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo 7º A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão do FUNDO (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados ("Equipe Chave"):

- a)** Gilberto Sayão da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04.625.996-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.792.777-90, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002;
- b)** Alessandro Monteiro Morgado Horta, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 835740, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002;

- c) Bruno Augusto Sacchi Zarembo, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 08423755-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 034.032.377- 96, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; e
- d) Gabriel Felzenszwalb, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 118836949, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 081.208.657-07, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002.

Parágrafo 8º Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem da GESTORA ou deixem de exercer as funções e a Assembleia Geral de Cotistas não aprove a indicação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave (conforme recomendação da GESTORA), o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo indivíduo.

Artigo 15. Os serviços de custódia, escrituração de cotas e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06.029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo (“CUSTODIANTE”).

Artigo 16. O serviço de distribuição das cotas do FUNDO será prestado por distribuidor habilitado a atuar como integrante do sistema de distribuição, nos termos da regulamentação da CVM e os custos com o serviço de distribuição não serão arcados pelos Cotistas (“DISTRIBUIDOR”).

Artigo 17. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO

e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 19. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se decorrentes de dolo ou culpa.

Artigo 20. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com culpa ou dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou às cotas do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com culpa ou dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 21. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 22. A ADMINISTRADORA e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou

- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede a ADMINISTRADORA de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º Nas hipóteses de descredenciamento, renúncia ou destituição ficará a ADMINISTRADORA obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º No caso de renúncia, ou destituição a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, no caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia ou destituição da ADMINISTRADORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 6º Em qualquer das hipóteses de substituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao nova ADMINISTRADORA ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 7º A ADMINISTRADORA ou a GESTORA deverão comunicar imediatamente casos de perda da condição de ADMINISTRADOR e/ou de GESTORA do Fundo Investido.

Parágrafo 8º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres da ADMINISTRADORA

Artigo 23. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, a ADMINISTRADORA terá

poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA.

Deveres da GESTORA

Artigo 24. A GESTORA terá poderes para, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e da regulamentação aplicável ao FUNDO, a gestão da carteira de recursos do FUNDO, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e as deliberações dos cotistas do FUNDO:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais do Fundo Investido, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;
- (ii) encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de todo e qualquer documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam à ADMINISTRADORA o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO;
- (iii) apoiar o Fundo Investido e/ou, indiretamente, os Ativos Alvo, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (iv) prestar à ADMINISTRADORA as informações necessárias para a administração do FUNDO, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO;
- (v) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- (vi) elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, junto com as demonstrações contábeis anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

- (vii)** fornecer à ADMINISTRADORA, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (viii)** fornecer aos cotistas do FUNDO que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix)** fornecer aos cotistas do FUNDO, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (xi)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv)** executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos da política de investimentos do FUNDO;
- (xv)** se for o caso, contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do FUNDO; e
- (xvi)** representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Investido, e monitorar os investimentos do FUNDO.

Compliance

Artigo 25. A ADMINISTRADORA e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida

das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act").

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 26. O FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Artigo 27. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 27 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão disciplinar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 28. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, nos termos do Artigo 27 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, a ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 29, poderão ser remetidas por meio eletrônico pela ADMINISTRADORA aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA.

Artigo 30. A ADMINISTRADORA deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes ao Fundo Investido ou aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo Investido e/ou do FUNDO, obtidas pela ADMINISTRADORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do Fundo Investido ou respectivo Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Artigo 31. A ADMINISTRADORA deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) o saldo do Cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda dos Cotistas.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 34. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no

-
- exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (viii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
 - (ix)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos ativos integrantes da Carteira;
 - (x)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, realizados ou não, limitadas a 1% a.a (um por cento ao ano) do capital comprometido do FUNDO;
 - (xi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
 - (xii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xiv)** despesas da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
 - (xv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - (xvi)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver;
 - (xvii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (xviii)** Taxa de Administração, taxa de gestão e taxa de performance devidas à ADMINISTRADORA e à GESTORA;
 - (xix)** montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance; e
 - (xx)** taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no Artigo 35 acima correrão por conta da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, o ESCRITURADOR, a GESTORA e os COTISTAS.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da ADMINISTRADORA: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 37. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 38. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 40. Independentemente do disposto no Artigo 39 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela ADMINISTRADORA em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 41. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

Artigo 42. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



**ANEXO A DA CLASSE ÚNICA DO VCP III - FEEDER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF 31.570.577/0001-62, DATADO DE 15 DE
JANEIRO DE 2026.**

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO VCP III - FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento VCP III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do VCP III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital por eles subscrito.

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Cotista.

1.4.1. As restrições quanto aos valores mínimos expressos no item 1.4 acima referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem Cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso de sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo e a política de investimentos da CLASSE ÚNICA ("Política de Investimento") é investir em cotas do **VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE**

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 30.507.217/0001-53 ("Fundo Investido"), nos termos do Anexo Normativo IV e observadas as restrições previstas no Regulamento.

2.1.1. O Fundo Investido é gerido pela GESTORA e destina-se, majoritariamente, à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações geridos pela GESTORA e que invistam nos ativos acima listados ("Ativos Alvo").

2.1.2. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo se dará por meio do investimento direto no Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

2.1.3. A CLASSE ÚNICA deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item 3.9.2 abaixo e na Resolução CVM 175.

2.1.4. Os recursos da CLASSE ÚNICA que não estiverem alocados no Fundo Investido serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto na Resolução CVM 175, será permitido à CLASSE ÚNICA, contratar operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.1.5. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar diretamente operações com derivativos. O Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos, nos termos de seu regulamento.

2.1.6. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar, diretamente, adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC"). O Fundo Investido poderá realizar AFAC, nos termos de seu regulamento.

2.1.7. A critério da GESTORA, nos termos da Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

2.1.8. A CLASSE ÚNICA não poderá investir, direta e indiretamente, em ativos classificados como investimentos no exterior.

2.1.9. Considerando o seu objetivo, **(i)** a CLASSE ÚNICA será obrigada a consolidar as aplicações do Fundo Investido, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira nos termos da regulamentação aplicável à CLASSE ÚNICA e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.994”) em especial o disposto no seu Artigo 28, Parágrafo 3º; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.1.10. A CLASSE ÚNICA, durante o período de investimento, aplicou em cotas do Fundo Investido, o qual, por sua vez, poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento em participação que se enquadrem como Ativo Alvo. Dessa forma, tendo em vista a relação estrita entre as políticas de investimento da CLASSE ÚNICA e do Fundo Investido, o período de investimentos da CLASSE ÚNICA foi até o dia 31 de agosto de 2023, a critério da GESTORA e de acordo com o Instrumento Particular da ADMINISTRADORA ratificando a solicitação da GESTORA, assinado em 21 de dezembro de 2023 (“Período de Investimento”).

2.1.11. Os Ativos Alvo (incluindo outros fundos de investimento em participação geridos pela GESTORA), além de captarem investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros fundos de investimentos em participações geridos pela GESTORA (“Fundos Paralelos”) e de investidores estrangeiros (“Investidores Estrangeiros”). Não é possível antecipar a participação que o Fundo Investido, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros irão deter em cada Ativo Alvo, sendo certo que a proporção da participação do Fundo Investido, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros em cada Ativo Alvo será determinada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Investido.

2.1.12. Os Investidores Estrangeiros e os Fundos Paralelos, a exclusivo critério da GESTORA, poderão participar de todos os investimentos do Fundo Investido, inclusive aqueles realizados antes de realizados quaisquer contatos com eventuais Investidores Estrangeiros ou da constituição dos próprios Fundos Paralelos. Para tanto, o Fundo Investido poderá alienar, a exclusivo critério da GESTORA, Ativos Alvos detidos aos Fundos Paralelos ou Investidores Estrangeiros (conforme o caso), corrigidos pela variação do Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, ou por valor superior a ser definido pela GESTORA, conforme estabelecido no regulamento do Fundo Investido.

2.1.13. O período de desinvestimento da CLASSE ÚNICA se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do

Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações (“Período de Desinvestimento”). Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da CLASSE ÚNICA;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da CLASSE ÚNICA, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

2.1.14. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelo Fundo Investido nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

- (i) a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores da CLASSE ÚNICA, do Fundo Investido, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;
- (ii) a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá aos investidores da CLASSE ÚNICA, ao Fundo Investido aos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever na CLASSE ÚNICA, no Fundo Investido, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

(iii) a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

(iv) caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

(v) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo Investido ou respectivo Ativo Alvo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e

(vi) o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

2.1.15. Conforme atualmente previsto no regulamento do Fundo Investido, este não poderá investir, direta ou indiretamente, (i) mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos cotistas do Fundo Investido em um mesmo Ativo Alvo; e (ii) em Ativos Alvo representados por ações de emissão de companhias abertas, salvo se o referido investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a CVM ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

2.1.16. Os Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pelo Fundo Investido, as companhias ou sociedades investidas pelo Fundo Investido deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

2.1.17. Observado o disposto na Resolução CVM 175 e no item 7.2 do Anexo A, a CLASSE ÚNICA poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados pela ADMINISTRADORA, incluindo, mas não se limitando, o Fundo Investido.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA promoveu a emissão de cotas inicial (a “Primeira Emissão”). Após a Primeira Emissão, a CLASSE ÚNICA, poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotas.

3.2. Após a Primeira Emissão, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o a CLASSE ÚNICA poderá emitir novas cotas, em conformidade com o que vier a ser decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas, sendo necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

3.4. O valor da cota nas novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA será definido pela GESTORA ou pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas, conforme o caso.

3.5. As cotas referentes às emissões subsequentes serão distribuídas observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública. Para efeito de registro das cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 ("Fundos21") será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

3.6. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da CLASSE ÚNICA é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Emissão da CLASSE ÚNICA, no mínimo 1.000 (mil) cotas subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Emissão será o preço de emissão.

3.7. As emissões de cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ou, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), de acordo com as chamadas de capital realizadas pela ADMINISTRADORA, mediante recomendação da GESTORA.

3.7.1. As cotas da CLASSE ÚNICA que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

3.8. Ao aderir ao FUNDO, o Cotista celebrará com a CLASSE ÚNICA instrumento particular de compromisso de investimento, junto com a ADMINISTRADORA e a GESTORA que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas ("Compromisso de Investimento").

3.8.1. O Compromisso de Investimento especificará a quantidade de cotas subscritas pelos Cotistas e definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para

integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas da CLASSE ÚNICA, e casos de reinvestimentos de recursos pela CLASSE ÚNICA.

3.9. A ADMINISTRADORA, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

3.9.1. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverá ser aportados na CLASSE ÚNICA pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do envio pela ADMINISTRADORA, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas da CLASSE ÚNICA no último dia útil do prazo previsto para referidas integralizações. O Cotista receberá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pela ADMINISTRADORA ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO.

3.9.2. Os recursos integralizados na CLASSE ÚNICA, nos termos deste artigo, destinados à aquisição cotas do Fundo Investido, deverão ser investidos até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, os recursos ingressados na CLASSE ÚNICA e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.9.3. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas da CLASSE ÚNICA os Ativos Alvo. Neste caso, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

3.10. Após o término do Período de Investimento, a ADMINISTRADORA não fará chamadas de capital para integralização das cotas da CLASSE ÚNICA, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: **(i)** CLASSE ÚNICA realizar novas chamadas de capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados no Fundo Investido; **(ii)** investimentos em Ativos Alvo pelo Fundo Investido que estavam em negociação até o fim do Período de Investimento; e **(iii)** casos eventuais de iliquidez na Carteira ou do Fundo Investido que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo as taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da CLASSE ÚNICA. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada Cotista.

3.11. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

-
- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
 - (ii) o número de cotas subscritas; e
 - (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.11.2. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data devida.

3.11.3. Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 3.11.6 abaixo, a ADMINISTRADORA poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

3.11.4. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE ÚNICA, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA, o que ocorrer primeiro.

3.11.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE ÚNICA, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

3.11.6. Caso a CLASSE ÚNICA realize amortização de cotas, ou seja, liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação da CLASSE ÚNICA devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

3.12. Para fins de atendimento à Resolução CMN 4.994, a respeito de investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar, a GESTORA deverá ser titular de Cotas da CLASSE ÚNICA em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da CLASSE ÚNICA. Tais Cotas não conferirão à GESTORA quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da CLASSE ÚNICA.

3.12.1. Se houver emissão de novas cotas, a GESTORA se compromete a subscrever cotas suficientes para manter o mínimo de 3% (três por cento) do capital subscrito total da CLASSE ÚNICA.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser negociadas no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, ressalva a possibilidade de negociações privadas entre Investidores Qualificados, observado, em ambos os casos, o disposto na regulação aplicável e nos parágrafos a seguir.

4.1.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos Cotistas da CLASSE ÚNICA, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o cotista deverá notificar a ADMINISTRADORA e a GESTORA sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) a ADMINISTRADORA deverá oferecer as Cotas Oferecidas aos Cotistas da CLASSE ÚNICA, desde que adimplentes com suas obrigações perante a CLASSE ÚNICA, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) a ADMINISTRADORA deverá notificar o cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação mencionada no inciso (i) anterior, mediante comunicação por escrito ao Cotista;

(iv) na hipótese de exercício do direito de preferência, a ADMINISTRADORA se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item (iii) acima;

(v) Somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item (iii) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da CLASSE ÚNICA, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA;

(b) o novo cotista seja Investidor Qualificado, sendo que as cotas da CLASSE ÚNICA somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações destes perante a CLASSE ÚNICA no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento; e

(c) o novo cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas do item 4.1.3 abaixo.

4.1.2. O direito de preferência descrito no item 4.1.1 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(a)** as cotas da CLASSE ÚNICA, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(b)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as cotas da CLASSE ÚNICA.

4.1.3. As cotas da CLASSE ÚNICA poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.1.4. As cotas da CLASSE ÚNICA emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento poderão ser realizados através da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3.

4.1.5. Os Cotistas da CLASSE ÚNICA terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas da mesma classe que já possuem e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, a ser

exercido nos termos da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar referida emissão. No entanto, a transferência de cotas da CLASSE ÚNICA, deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à CLASSE ÚNICA resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela CLASSE ÚNICA; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos à CLASSE ÚNICA; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela CLASSE ÚNICA, serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela CLASSE ÚNICA, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos no Fundo Investido, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

5.1.1. A amortização abrangerá todas as cotas da CLASSE ÚNICA, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.1.2. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

5.2. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de TED, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou no âmbito da B3.

5.3. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração de cotas, será devida à ADMINISTRADORA a remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.2. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida uma taxa de gestão equivalente a:

(i) Taxa de Gestão Mínima: não será devida pela CLASSE ÚNICA à GESTORA qualquer remuneração direta a título de taxa de gestão da CLASSE ÚNICA;

(ii) Taxa de Gestão Máxima: Não obstante o disposto no inciso (i) acima, será devida pelo Fundo Investido à GESTORA, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, remuneração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, da qual será descontada a taxa de administração do Fundo Investido, conforme detalhada no item 6.1. acima.

6.3. Outras taxas e encargos destinados à remuneração da ADMINISTRADORA, GESTORA e outros prestadores de serviço, incluindo taxa de performance, poderão ser cobradas no âmbito do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

6.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.5. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

6.7. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA

7.1. A CLASSE ÚNICA entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e desde Anexo A.

7.1.1. Com a liquidação da CLASSE ÚNICA, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da CLASSE ÚNICA, e incluindo a taxa de performance, se houver.

7.1.2. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, o pagamento da liquidação da CLASSE ÚNICA com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da CLASSE ÚNICA, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela CLASSE ÚNICA.

7.2. A liquidação da CLASSE ÚNICA e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE ÚNICA, conforme o caso.

7.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

7.4. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

7.5. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pelo resultado da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

8.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 579”) e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), as características expressamente previstas

no Regulamento e neste Anexo A, a CLASSE ÚNICA será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a ADMINISTRADORA é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE ÚNICA entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato da ADMINISTRADORA, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.4. A avaliação do valor da carteira do Fundo Investido, conforme atualmente previsto do regulamento do Fundo Investido, será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira do Fundo Investido, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério da ADMINISTRADORA, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo Fundo Investido.

8.5. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo A a ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a CLASSE ÚNICA e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas.

9.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo A, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios do Fundo Investido e Ativos Alvo investidos por ele, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por

eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento no Fundo Investido, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que a CLASSE ÚNICA está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos Operacionais. Por ser um investimento caracterizado pela participação indireta nos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo Investido, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da CLASSE ÚNICA, são também riscos operacionais da CLASSE ÚNICA, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer do Fundo Investido ou dos Ativos Alvo; **(ii)** solvência do Fundo Investido e dos Ativos Alvo; e **(iii)** continuidade do funcionamento do Fundo Investido e das atividades dos Ativos Alvo.

(ii) Riscos Relacionados às Ofertas de Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para a manutenção da respectiva oferta de cotas, a ADMINISTRADORA será obrigado a cancelar a respectiva oferta de cotas, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma oferta de cotas, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pela CLASSE ÚNICA até o momento do cancelamento da respectiva oferta de cotas.

(iii) Riscos de Mercado. Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) Riscos de Liquidez. Os investimentos da CLASSE ÚNICA serão feitos, em sua quase integralidade, cotas do Fundo Investido. Caso **(i)** a CLASSE ÚNICA precise vender tais cotas do Fundo Investido, ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(b)** a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou **(c)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ÚNICA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à CLASSE ÚNICA e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) Riscos de Concentração da Carteira. A CLASSE ÚNICA poderá aplicar seus recursos majoritariamente em cotas do Fundo Investido, o qual, por sua vez, poderá investir em uma quantidade reduzida de Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa ao Fundo Investido ou determinado Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da CLASSE ÚNICA, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) Risco de Crédito. Os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo Investido podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios. A CLASSE ÚNICA, o Fundo Investido e os Ativos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo que poderão afetar a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(viii) Risco relacionado à participação minoritária do Fundo Investido nas companhias emissoras de Ativos Alvo. É possível que o Fundo Investido detenha participação minoritária em determinadas companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista ou acionista minoritário em algum Ativo Alvo, o Fundo Invertido e a própria CLASSE ÚNICA, indiretamente, ficarão sujeitos aprovações dos Cotistas ou acionistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral de cotistas ou de acionistas. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do Fundo Investido e da CLASSE ÚNICA, em função, exclusivamente, dos interesses dos cotistas ou acionistas controladores.

(ix) Risco da não individualização dos Ativos Alvo. Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelo Fundo Investido e, indiretamente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta dos fundos ou companhias emissoras dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre

todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo, o Fundo Investido e os demais ativos da CLASSE ÚNICA, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, a CLASSE ÚNICA, aos Ativos Alvo, ao Fundo Investido e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido e dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Risco de Precificação dos Ativos. O preço efetivo de alienação dos ativos da CLASSE ÚNICA poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a CLASSE ÚNICA, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) Outros Riscos Exógenos ao Controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA. A CLASSE ÚNICA também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira e do Fundo Investido, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

10.1.3. A verificação de rentabilidade passada da CLASSE ÚNICA e/ou do Fundo Investido e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA e/ou no Fundo Investido e Ativos Alvo não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela CLASSE ÚNICA em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da CLASSE ÚNICA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CLASSE ÚNICA poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto no item 11.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. A ADMINISTRADORA deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 11.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos à CLASSE ÚNICA deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

* * *